

PUBLICADO EM
GS n.º 966 de 20/12/1994
1994

LEI N. 1.342

Data: 15 de dezembro de 1.994.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1.995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 67.104.000,00 (Sessenta e sete milhões, cento e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2. - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DO TESOURE MUNICIPAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	8.840.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$	90.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	2.650.000,00	
Receita Industrial	R\$	194.000,00	
Receitas de Serviços	R\$	26.770.000,00	
Transferências Correntes	R\$	500.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	830.000,00	R\$ 39.874.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	6.000.000,00	
Alienação de Bens	R\$	600.000,00	
Transferências de Capital	R\$	12.030.000,00	R\$ 18.630.000,00

SUBTOTAL R\$ 58.504.000,00

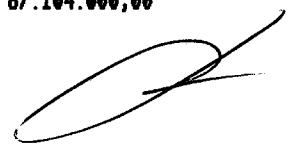
2. RECEITAS DAS FUNDAÇÕES E FUNDO

2.1 RECEITAS CORRENTES R\$ 7.860.000,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 740.000,00

SUBTOTAL R\$ 8.600.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 67.104.000,00



Art. 3. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		R\$ 1.400.000,00
01- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.400.000,00	
II- PODER EXECUTIVO		R\$ 57.104.000,00
02- GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 6.978.000,00	
03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.651.000,00	
04- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 2.645.000,00	
05- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$ 8.130.000,00	
06- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 13.031.000,00	
07- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 1.650.000,00	
08- DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.692.000,00	
09- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 15.429.000,00	
10- DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 575.000,00	
11- DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	R\$ 323.000,00	
 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL		 R\$ 58.504.000,00
 DESPESAS A CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDO		 R\$ 8.600.000,00
 TOTAL DA DESPESA		 R\$ 67.104.000,00

Art. 4. - Os Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5. - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Inc. 2. - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3. - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6. - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5. desta Lei.

Art. 7. - Durante a execução orçamentária, o executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8. - Fica o Poder executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos Orçamentos próprio, da Administração Direta, Fundações, Fundos e Empresas Públicas até o limite do Índice de Preços ao Consumidor - real - IPCr ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre, a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeita a avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.



Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL